

Este edital tem por objetivo cadastrar e recadastrar estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando o recebimento de bolsa de estudo, de pesquisa ou de extensão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), em atendimento ao disposto no Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, na Lei Complementar (LC) nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, nos Arts. 170 e 171, da Constituição do estado de Santa Catarina e legislações correlatas em vigor.

As bolsas a serem concedidas por meio desse edital são:

- Bolsas de Estudo e Pesquisa Artigo 170 (Art. 170);
- Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Artigo 171 (FUMDES);
- Bolsas do Programa para o Desenvolvimento do Ensino Superior-PROESDE (Desenvolvimento Regional e Licenciatura).

### 1. DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

- Efetuar o seu cadastramento/recadastramento no UNIEDU, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, preenchendo o cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU;
- Ao efetuar o cadastramento/recadastramento para bolsa de estudo, o candidato poderá optar por bolsas do PROESDE, de pesquisa e de extensão, devendo registrar esta intenção e disponibilidade, assinalando o campo específico.

### 2. DOS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial ou a distância em 2020/2;
- Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto licenciatura curta, para concorrer às bolsas do Art. 170;
- Comprovar residência mínima de dois anos no estado de Santa Catarina;
- Comprovar carência econômica conforme Índice de Carência (IC), calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- Cumprir o cronograma do UNIEDU 2020/2.

### 3. DAS ETAPAS DO UNIEDU 2020/2

- a) Ler atentamente o presente edital e legislação pertinente;
- b) Cadastrar-se ou recadastrar-se no UNIEDU, endereço <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, conforme cronograma abaixo:

Prazo	Etapas do UNIEDU 2020/2
07 a <del>19/07/2020</del> <del>26/07/2020</del>	1º período de cadastramento e recadastramento on-line no endereço <a href="http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/">http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/</a> . Inserção dos documentos previstos nesse edital.
<del>20 a 31/07/2020</del> <del>27/07 a 07/08/2020</del>	Conferência de documentos pela CAE.
<del>01 a 07/08/2020 (inscritos até 19/07/2020)</del> <del>08 a 14/08/2020 (inscritos até 26/07/2020)</del>	Consulta da situação de documentos no site <a href="http://www.furb.br/asec">www.furb.br/asec</a> . Alteração dos dados informados no UNIEDU, se necessário. Complementação da documentação, se necessário.
<del>01 a 07/08/2020</del> <del>08 a 14/08/2020</del>	2º período de cadastramento e recadastramento on-line no endereço <a href="http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/">http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/</a> .
<del>12 a 16/08/2020</del> <del>20 e 21/08/2020</del>	Consulta da situação de documentos no site <a href="http://www.furb.br/asec">www.furb.br/asec</a> .
<del>17 a 30/08/2020</del> <del>24/08 a 06/09/2020</del>	Concessão das bolsas de continuidade e de novas bolsas, caso haja recursos disponíveis.

- c) Caso seja selecionado para qualquer uma das modalidades de bolsa constante neste edital, na condição de novo bolsista, assinar digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), no sistema do UNIEDU;

- d) Caso seja selecionado para qualquer uma das modalidades de bolsa constante neste edital, seja na condição de bolsista de continuidade ou novo bolsista, assinar digital e mensalmente, os Recibos Mensais, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- e) Caso receba bolsa de estudo do Art. 170, o bolsista deve, ainda:
- Acessar o menu “Universitário Cidadão” em <http://www.furb.br/uniedu> para consultar a listagem de projetos de extensão disponíveis;
  - Efetuar a inscrição em um dos projetos;
  - Ao final do projeto, solicitar ao professor orientador o comprovante (atestado) da realização de, pelo menos, 20h de atividades;
  - Inserir o comprovante diretamente no sistema do UNIEDU.

#### 4. DAS MODALIDADES, VIGÊNCIAS E VALORES DAS BOLSAS

- a) A Bolsa será concedida ao estudante selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou extensão, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Vigência*	Valor**
Art. 170 Estudo	Prazo máximo de 12 meses.	25% a 100% sobre o valor da mensalidade, observado o IC de acordo com tabela abaixo.
FUMDES Estudo	Prazo mínimo de duração do curso.	25% a 100% sobre o valor da mensalidade, observado o IC de acordo com tabela abaixo e respeitado o valor máximo da bolsa em dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro de 2019 (R\$1.996,00 por mês).
Art. 170 e FUMDES Pesquisa	Prazo de duração do projeto (FUMDES) ou de 1 ano.	Um salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2019 (R\$998,00), não inferior a 25% do valor da mensalidade se do Art. 170.
FUMDES Extensão	Prazo de duração do projeto.	Um salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2019 (R\$998,00).
PROESDE Desenvolvimento Regional	Prazo de duração do programa (1 ano).	100% do valor da mensalidade, observado o valor máximo da bolsa em dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro de 2019 (R\$1.996,00 por mês).
PROESDE Licenciatura	Prazo de duração do programa (1 ano).	100% do valor da mensalidade, observado o valor máximo da bolsa em dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro de 2019 (R\$1.996,00 por mês).

\*Caso haja disponibilidade de recursos para concessão de novas bolsas em 2020/2, estas terão vigência, no máximo, até dezembro de 2020.

\*\*Estudante beneficiado com bolsa do UNIEDU em 2020/1, e que dará continuidade à mesma em 2020/2, terá à disposição, no máximo, o mesmo valor mensal de bolsa, ficando responsável pelo pagamento de eventuais valores decorrentes do aumento do número de créditos financeiros. Caso o IC do estudante aumente, em função da atualização das informações e dos documentos, o percentual de bolsa poderá ser reduzido, de acordo com a tabela de distribuição abaixo, não sendo inferior a 25%.

- b) valor do benefício concedido ao estudante, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observados o IC e o saldo de bolsa disponível na FURB, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				IC – Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	-	-

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

A classificação dos candidatos acontece pela avaliação do grau de carência econômica, respeitado o Índice de Carência (IC), calculado pelo UNIEDU, com base nas informações prestadas e documentos entregues.

As bolsas serão concedidas aos estudantes selecionados pela FURB, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do IC, do menor para o maior índice.

São impedimentos para a seleção:

- Documentação incompleta;
- Falta de veracidade nas informações;
- Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- Não ter cumprido as 20 horas relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior, ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

Os estudantes cadastrados e recadastrados no UNIEDU 2020/2 deverão providenciar a entrega via sistema do UNIEDU, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios para cada tipo de informação, de acordo com a legislação e a situação vigentes:

### 6.1 Residência em Santa Catarina

O estudante deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no estado de Santa Catarina.

- **Cópia simples** de documento que comprove o tempo de residência do estudante em SC.

### 6.2 Comprovante do tipo de moradia

O estudante deverá comprovar, de acordo com o questionário do UNIEDU, se a moradia do GF é “própria ou cedida”, ou “alugada ou financiada”.

- **Cópia simples** de escritura (apenas as páginas de identificação do proprietário e posse), ou da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física atualizada, constando todas as informações do imóvel se a moradia for própria e estiver quitada; ou
- **Declaração** assinada pelo proprietário do imóvel, confirmando a cedência sem custos ao GF, se a moradia for cedida; ou
- **Cópia simples** de documento que comprove o aluguel ou o financiamento, se for esse o caso, sendo que a comprovação dessa despesa se dará em outro campo, conforme item 6.10 c.

### 6.3 Comprovante de aprovação nas disciplinas de 2020/1

O estudante beneficiado com bolsa do UNIEDU em 2020/1, que dará continuidade à mesma em 2020/2, deverá comprovar aprovação nas disciplinas cursadas em 2020/1.

- Documento que comprove a aprovação nas disciplinas matriculadas em 2020/1 será disponibilizado pela FURB. Disciplinas que ficarem sem finalização em decorrência da pandemia do Covid-19 não implicam na perda da bolsa, o que acontecerá, apenas, se for constada posterior reprovação.

### 6.4 Comprovante de matrícula em 2020/2

Deverá comprovar matrícula ativa em 2020/2 o estudante que:

- Foi beneficiado com bolsa do UNIEDU em 2020/1, mas obteve reprovação em alguma disciplina.
- Foi beneficiado com bolsa do UNIEDU em 2020/1, mas teve a bolsa cancelada.
- Realizou o cadastro no UNIEDU em 2020/1, mas não foi beneficiado com bolsa.
- Não realizou cadastro no UNIEDU em 2020/1.
- Documento que comprove a matrícula ativa em 2020/2 deverá ser solicitado, por meio do endereço de e-mail institucional (@furb.br) do estudante, diretamente à Divisão de Registros Acadêmicos, pelo endereço [dra@furb.br](mailto:dra@furb.br).

### 6.5 Comprovante de atividades em projetos de extensão

O estudante beneficiado com bolsa de estudo do Art. 170 em 2020/1 deverá comprovar a realização de, no mínimo, 20h em projetos sociais com visão educativa, propostos em projetos de extensão da FURB.

- Documento que comprove a realização das 20h, referente ao semestre de 2020/1, será enviado pela Divisão de Apoio à Extensão (DAEX) ao estudante que efetivamente comprovar a realização das mesmas.
- Documento que justifique a não realização das 20h, referente ao semestre de 2020/1, em decorrência da pandemia do Covid-19, será enviado pela DAEX ao estudante que se manifestou favorável à realização de 40h no semestre 2020/2.

### 6.6 Comprovante de andamento de projeto de pesquisa ou de extensão

O estudante beneficiado com bolsa de pesquisa do Art. 170; de pesquisa ou de extensão do FUMDES, deverá comprovar o andamento do projeto.

- Documento que comprove o andamento do projeto de pesquisa ou de extensão, conforme modelo disponível no sistema do UNIEDU.

### 6.7 Composição do Grupo Familiar (GF)

Entende-se como GF pessoas unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos e/ou de solidariedade que contribuem e dependem da mesma renda familiar, sem a obrigatoriedade de residirem no mesmo domicílio. Caso o GF se limite ao próprio estudante, este deverá comprovar renda que justifique suas despesas e não constar como dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

- Inserir no UNIEDU cada integrante do GF, com suas respectivas informações;
- **Cópia simples** do documento de identidade de todos os integrantes do GF, ou certidão de nascimento dos menores de idade;
- **Cópia simples** do termo de guarda/tutela, quando for o caso, dos menores de idade;
- **Cópia simples** da Declaração de IRPF dos maiores de idade, 2020/2019 com todas as vias, mais o recibo de entrega, **ou** impressão da tela de consulta de restituição do IRPF, indicando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal, disponível em:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

## 6.8 Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar

Todas as fontes de renda e seus respectivos valores devem ser informados no cadastro do UNIEDU.

O GF deverá comprovar renda que suporte seus gastos e seja condizente com seu padrão de vida e de consumo. Será considerada a média da renda familiar bruta mensal dos três meses anteriores à inscrição. (Portaria MEC nº 18/2012).

A renda bruta mensal do GF é o total dos rendimentos brutos de qualquer natureza obtidos por todos os seus integrantes (valor regular ou eventual). Poderá ser constituída de salário formal, pensões, aposentadorias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos de patrimônio.

Estão excluídos do cálculo da renda bruta mensal do GF, 13º salário, 1/3 de férias, auxílios de alimentação e transporte, horas-extras, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial, rendimentos recebidos dos programas de transferência de renda no âmbito federal, estadual e municipal. O valor recebido a título de seguro desemprego, de rescisão e ou do auxílio emergencial não serão considerados no cálculo da renda familiar, porém, deverão ser comprovados.

São consideradas fontes de renda: trabalho formal (com registro em carteira de trabalho), pensões (alimentícia, por morte, por invalidez), aposentadorias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos provenientes de bens do GF (aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis).

### a) Trabalho Formal com Registro em Carteira de Trabalho

- Cópia simples das três últimas folhas de pagamento; ou
- Cópia simples da carteira de trabalho (página de identificação e do último contrato).

### b) Estágios ou Bolsas (pesquisa, extensão, monitoria, esporte, cultura etc)

- Cópia simples do contrato, constando valor da bolsa/estágio e prazo de vigência; ou
- Cópia simples do comprovante de renda atualizado: folha de pagamento, declaração da empresa ou recibo.

### c) Profissional autônomo e/ou Profissional Liberal e/ou Agricultor/Pescador

Deverão ser somados os valores brutos recebidos nos últimos três meses, dividindo o total por três.

- Declaração assinada pelo profissional constando a atividade e o valor recebido;
- No caso de atividade como agricultor ou pescador, apresentar documento do sindicato de classe, colônia de pescadores, cooperativa ou entes afins, devidamente assinado por representante legal, constando o valor médio recebido.

### d) Benefícios do INSS ou similar (aposentadorias, auxílios, pensões)

- Histórico de crédito de benefício atualizado impresso na página do INSS; ou
- Cópia simples do extrato bancário, constando nome do beneficiário, identificação do benefício e valor bruto; ou
- Cópia simples do extrato atualizado retirado na agência do INSS; ou
- Cópia simples da última folha de pagamento do benefício, caso o órgão pagador seja outro instituto/fundo de previdência.

### e) Sócio proprietário de Empresa ou Microempreendedor Individual (MEI)

Deverão ser somados os valores brutos recebidos nos últimos três meses, dividindo o total por três.

- Cópia simples da DECORE, expedida e assinada pelo contabilista da empresa, referente aos últimos três meses; ou
- Cópia simples das três últimas folhas de pró-labore com carimbo e assinatura do contabilista; ou
- Cópia simples da guia paga do Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional (MEI);

- Para empresas inativas, cujos integrantes do grupo familiar sejam sócios, as seguintes certidões podem atestar essa situação: Junta Comercial, Sintegra, Receita Federal do Brasil.
- Na completa inexistência de quaisquer documentos anteriormente listados, outros que comprovem a situação legal da empresa deverão ser apresentados.

**f) Outras Fontes de Renda**

Entende-se como outras fontes de renda o recebimento de auxílios financeiros de terceiros, o recebimento de aluguel de bens de propriedade do GF, o recebimento de pensão alimentícia, ou qualquer outra fonte de renda não especificada nesse edital.

- **Declaração** assinada pela parte que presta o auxílio; ou
- Comprovante de recebimento de valores provenientes de aluguel de bens, ou de outra fonte não especificada nesse edital.

**6.9 Situação de desemprego do Estudante e ou Responsável Legal**

Valores recebidos a título de seguro desemprego, ou provenientes de programas de transferência de renda dos governos municipal, estadual ou federal (bolsa família, auxílio emergencial etc.), não devem ser somados à renda bruta familiar mensal do grupo familiar.

- **Cópia simples** da rescisão do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com a data de demissão; ou
- **Cópia simples** do Resultado de Acerto de Divergência, indicando a previsão de parcelas a receber do seguro desemprego; ou
- **Cópia simples** do extrato do seguro desemprego.

**6.10 Das Despesas do GF**

**a) Despesas familiares com transporte coletivo**

- **Cópia simples** da carteira de passe **ou** extrato de recarga **ou** declaração/contrato de prestação de serviços do clube dos estudantes **com** recibo do último pagamento, para transporte fretado.

**b) Despesas familiares com educação para outro integrante do GF**

- **Cópia simples** do comprovante da última mensalidade paga em nome do integrante.

**c) Despesas familiares com habitação**

Considera-se despesas mensais com aluguel e financiamento de imóvel exclusivamente para fins de moradia. Não serão consideradas despesas com pagamento de condomínio, energia, telefone, internet, água, IPTU, outros itens de uso ou consumo, ou quaisquer taxas que estiverem inclusas.

- **Cópia simples** do último recibo de pagamento ou do último boleto quitado;

**d) Despesas familiares com tratamento de doença crônica**

O conceito de doenças crônicas adotado pelo Ministério da Saúde traz que: “[...] consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura” (Portaria MS nº 483/2014).

- **Cópia simples** de atestados médicos constando o diagnóstico e CID; e
- **Cópia simples** do receituário de medicação contínua; e
- **Cópia simples** de comprovantes de pagamento com medicação, consultas, terapias e outros custos que envolvem o tratamento de doença crônica (fraldas, alimentação especial, entre outros).

### 6.11 Da deficiência ou invalidez permanente do estudante

A LC 281/2005, em seu Art. 2º, Inciso VII, estabelece que “o estudante economicamente carente, com deficiência, ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades”. É necessário que o profissional da saúde declare ou ateste, de forma expressa, que o candidato tem deficiência, indicando o tipo da deficiência ou a invalidez permanente. Além disso, é necessário que o IC do candidato esteja dentro da faixa de seleção dos bolsistas.

- **Cópia simples** de atestado ou declaração, assinado por profissional de saúde, legível, com data, carimbo e assinatura, constando: nome do candidato e diagnóstico, especificando a deficiência ou atestando a invalidez permanente.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa ou extensão;
- Comunicar imediatamente a desistência do curso a qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidade previstas na legislação vigente;
- Cumprir o regulamento da FURB, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- Restituir à SED, no prazo de trinta dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:
  - abandono do curso durante a vigência do CAFE;
  - desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
  - acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
  - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestado pelo estudante;
  - não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável e notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão do seu projeto de pesquisa;
- Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;
- Assinar, mensalmente, o RAF - Relatório de Assistência Financeira, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais a projetos sociais com visão educativa propostos pela FURB, de acordo com a legislação em vigor.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado de Educação (CEAFI), apurar as irregularidades na concessão e no recebimento de bolsas, podendo realizar fiscalização aleatória em relação aos cadastros efetuados no semestre ao longo de todo o processo.

O estudante que for denunciado deverá aguardar contato da CEAFI para prestar esclarecimentos. A ausência do denunciado convocado pela CEAFI, bem como a procedência da denúncia, implica no cancelamento imediato do benefício que estiver recebendo.

As denúncias não precisam conter provas ou identificação do denunciante, porém devem ser fundamentadas e encaminhadas ao e-mail [ceafi@furb.br](mailto:ceafi@furb.br) ou por escrito diretamente na Praça de Atendimento ao Estudante do campus I.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto nº 470/2020 e CAFE;
- b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Blumenau, ~~10~~ 20 de julho de 2020.



Diego Probst  
Coordenador de Assuntos Estudantis